

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10880/017.659/89-22

JMS

Sessão de : 24 de janeiro de 1995 ACORDAO NR. 103-15.792

Recurso nr: 69.881 - IRF - ANO: 1985

Recorrente : ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.

Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

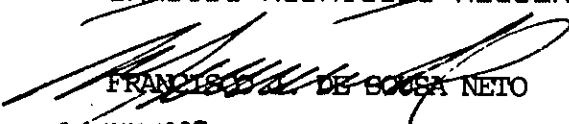
PIS/DEDUCAO DO IRPJ - DECORRENCIA - A decisão proferida no processo matriz que houve por bem prover integralmente o apelo estende-se ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO A. DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Cesar Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Flávio Almeida Migowski, Sonia Nacinovic, Victor Luis de Salles Freire e Edvaldo Pereira de Brito.



RECURSO NR: 69.881

ACORDAO NR: 103-15.792

RECORRENTE : ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.

R E L A T Ó R I O

ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA., recorre da decisão de primeira instância de fls. 88/90, que manteve a exigência da contribuição ao PIS/DEDUÇÃO do IRPJ, no valor de Rcz\$ 82,78, mais os consectários legais, segundo descrito no auto de infração de fls. 06.

A contribuinte, tanto na impugnação, fls. 08, como no recurso voluntário, fls. 92/105, reporta-se às razões de defesa ofertadas no processo matriz, para pedir a reforma da decisão recorrida e cancelamento do auto de infração impugnado.

E o relatório.



ACORDAO NR: 103-15.792

V O I O

Conselheiro CANDIDO RODRIGUES NEUBER, Relator

O recurso é tempestivo.

A exigência objeto deste processo é decorrente de outra constituída no processo nr. 10880/017.661/89-74, recurso voluntário, nr. 98.919, julgado por esta Câmara em 25.04.94, Acórdão nr. 103-14.781, que teve por relator o ilustre Conselheiro Carlos Emanuel dos Santos Paiva, atualmente presidindo a Egrégia Segunda Câmara deste Conselho, ocasião em que o apelo formulado pela contribuinte foi integralmente provido.

Referida decisão aplica-se ao presente processo decorrente.

Voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 24 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - RELATOR